

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº. 508/1988

Simula: Autoriza Poder Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de 31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários.

Parágrafo Único O referido reajuste de que trata a presente lei, será concedido de acordo com os índices oficiais de reajuste do piso nacional salário vigente em 1º de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de agosto de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 22 de dezembro de 1988.


Silvino Moreira da Silva
Prefeito Municipal